

LEI Nº 1.958

JAMIL ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Fica estabelecida a seguinte Lei de Arrematação de terrenos, a ser promulgada e sancionada e registrada no dia 10 de setembro de 1958.

LEI Nº 1.958

Artigo 1º - A contar desta data, durante 60 (sessenta) dias, (dois meses) do prazo para construção que exige o Artigo 4º, da Lei nº 1.958/58, para até 5 (cinco) anos, nas vendas que forem realizadas, até 100 (cem) lotes de terreno no Intermunicípio.

Artigo 2º - São os seguintes lotes beneficiados por esta lei, no seguintes lotes:

Quadra D. Lotes 1, 2, 5, 9, 13, 15 e 16-	total	7
Quadra E. Lotes 13 e 20	total	2
Quadra F. Lotes 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10	total	8
Quadra G. Lotes 1, 7, 11, 13, 15 e 16	total	6
Quadra H. Lotes 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16 e 18	total	10
Quadra I. Lotes 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18-	total	14
Quadra J. Lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 11	total	8
Quadra K. Lotes 1, 4, 6, 8, 12, 14, 15, 16 e 17	total	9
Quadra L. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	total	18
Quadra M. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	total	18
	Total	100

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordópolis, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. 1.958.

Jamil Abraão Saad
- Prefeito Municipal -

Wanderley Roveda
- Secretário -

Publicada na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Cordópolis, aos três de setembro de 1.958.

Wanderley Roveda
- Secretário -

De acordo com a Lei acima, estarão abertas na Secretaria da Prefeitura Municipal, as inscrições para venda de lotes desde o p. dia 30 de setembro, no horário de expediente.